PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01 /2026
AO PROJETO DE LEI Nº 122/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "MOVA-SE COM SEGURANÇA", DESTINADO À CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PROMOÇÃO DO USO RESPONSÁVEL DE BICICLETAS ELÉTRICAS, PATINETES ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores Du Sorocaba, Cri Duarte, Daniel Sepulvida, Roberson Pedrosa e José Roberto de Moura, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam à apreciação da Câmara Municipal de São Pedro o seguinte Projeto de Lei Substitutivo:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Pedro, o Programa Municipal **"Mova-se com Segurança"**, destinado à conscientização, orientação, prevenção de acidentes e promoção do uso seguro e responsável de bicicletas elétricas, patinetes elétricos e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se equipamentos de mobilidade individual aqueles definidos pela legislação federal vigente e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal "Mova-se com Segurança":
I – promover a cultura da prevenção de acidentes;
II – preservar a vida e a integridade física dos usuários e da população em geral;

III – orientar quanto à utilização segura de bicicletas elétricas, patinetes elétricos e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos;
IV – estimular o respeito às normas de trânsito e à convivência harmoniosa entre pedestres, ciclistas, condutores e demais usuários das vias públicas;
V – conscientizar pais e responsáveis sobre os riscos decorrentes da utilização inadequada desses equipamentos por crianças e adolescentes;
VI – incentivar a educação para o trânsito e a mobilidade urbana sustentável de forma segura e responsável;
VII – promover a responsabilidade individual, familiar e coletiva na utilização dos equipamentos de mobilidade individual;
VIII – contribuir para a redução de acidentes e situações de risco em vias, praças, parques, áreas turísticas e demais espaços de circulação pública.

Art. 4º O Programa Municipal "Mova-se com Segurança" observará, como diretrizes gerais:
I – a valorização da vida e da segurança no trânsito;
II – a educação, a orientação e a prevenção como instrumentos prioritários de proteção da população;
III – o incentivo ao uso de equipamentos de proteção individual, especialmente capacete e demais itens recomendados pela legislação aplicável;
IV – o respeito aos pedestres, ciclistas, condutores e demais usuários das vias públicas;
V – a orientação de pais e responsáveis quanto ao uso seguro desses equipamentos por crianças e adolescentes;
VI – a observância das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à circulação, segurança viária e mobilidade urbana.

Art. 5º Os estabelecimentos que comercializam bicicletas elétricas, patinetes elétricos e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos poderão aderir voluntariamente às ações de conscientização relacionadas ao Programa, conforme critérios e formas definidos pelo Poder Executivo, se houver regulamentação.

Art. 6º O Município poderá realizar levantamento de dados relacionados a ocorrências envolvendo bicicletas elétricas, patinetes elétricos e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, com finalidade preventiva, educativa e de aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança viária.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 08 de julho de 2026.

DU SOROCABA_____
Vereador – PL

CRI DUARTE_____
Vereador – DC

DANIEL SEPULVIDA_____
Vereador – DC

ROBINHO PEDROSA_____
Vereador – DC

JOSÉ ROBERTO DE MOURA_____
Vereador – PL

Câmara Municipal de São Pedro
Correspondência Recebida Nº 97/2026
Data: 14/07/2026 Hora: 10:34
Assunto: Projeto de Lei Substitutivo ao PL 122/2026
Número de Protocolo: 01007/2026

Rua Nicolau M
E-mail: sec

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 122/2026, que institui o Programa Municipal "Mova-se com Segurança", destinado à conscientização, orientação, prevenção de acidentes e promoção do uso seguro e responsável de bicicletas elétricas, patinetes elétricos e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de São Pedro.

A presente adequação tem por finalidade atender ao Parecer Jurídico nº 105/2026 da Câmara Municipal de São Pedro, que reconheceu a relevância e a legitimidade da finalidade central da propositura, mas apontou inconstitucionalidade nos dispositivos que predeterminavam ações materiais de execução administrativa.

O parecer jurídico concluiu que a iniciativa parlamentar é admissível quanto à instituição de diretrizes gerais de política pública voltadas à conscientização, orientação e prevenção de acidentes. Porém, advertiu que o texto original ultrapassava esse limite ao prever campanhas em escolas, elaboração e distribuição de cartilha oficial, realização de eventos, instalação de sinalização educativa e participação da Guarda Civil Municipal, matérias ligadas à organização, ao planejamento e à execução administrativa do Poder Executivo.

Dessa forma, o presente substitutivo suprime os antigos arts. 4º, 6º, 9º e 10, bem como o Anexo Único, conforme recomendado pelo parecer jurídico, preservando apenas a criação do Programa, seus objetivos gerais, suas diretrizes e dispositivos de caráter programático, sem impor atos concretos de gestão ao Poder Executivo.

A proposta mantém sua importância social. Nos últimos anos, é cada vez mais comum a utilização de bicicletas elétricas, patinetes elétricos e outros equipamentos de mobilidade individual, tanto para lazer quanto para deslocamento. Embora esses meios representem modernidade, praticidade e